
Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 27 de janeiro de 2023.

Ofício PRG nº 005/2023

Magnífico Reitor,

Encaminhamos, respeitosamente, proposta de nova redação para o Artigo 10 da Deliberação CONSU-A-24/2001 que dispõe sobre o Programa de Moradia Estudantil da Unicamp:

“Artigo 10 – O Coordenador Executivo do PME será um docente ou funcionário indicado pelo Reitor e será substituído em seus impedimentos por um vice coordenador, também docente ou funcionário indicado pelo Reitor, e que será seu suplente na Coordenação Deliberativa do PME”.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro
Pró-reitor de Graduação

Exmo. Sr.
Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles
DD. Reitor
Universidade Estadual de Campinas

Documento assinado eletronicamente por **IVAN FELIZARDO CONTRERA TORO, PRÓ-REITOR**, em 28/01/2023, às 09:33 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3622B98E 0F47473E 9F31F163 1FEF1B53



Parecer n.º 902/2023
Processo n.º 01-D-3890/2023 - Vol. 1 Via. 1
Interessado: PRG
Assunto: Minuta de Deliberação CONSU. Altera o Regimento Interno do PME. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise de minuta de Deliberação CONSU que altera o Regimento Interno do PME, conforme doc. 1.

Neste consta:

Encaminhamos, respeitosamente, proposta de nova redação para o Artigo 10 da Deliberação CONSU-A-24/2001 que dispõe sobre o Programa de Moradia Estudantil da Unicamp:

“Artigo 10 – O Coordenador Executivo do PME será um docente ou funcionário indicado pelo Reitor e será substituído em seus impedimentos por um vice coordenador, também docente ou funcionário indicado pelo Reitor, e que será seu suplente na Coordenação Deliberativa do PME”.

É o breve relatório. Opino.

Da análise do artigo proposto, sugiro substituir “funcionário” por “servidor técnico-administrativo”.

Observo também que é necessário elaborar a minuta propriamente dita da norma, alterando a Deliberação CONSU-A-24/2001. Por fim, recomenda-se também que as propostas de alteração de normas sejam feitas nos processos originários das normas, a fim de que o histórico de alterações fique devidamente documentado.

Feitos tais ajustes, que são de ordem formal, a minuta estará em condições de ser submetida ao Conselho Universitário.

Isto posto, proponho o envio dos autos à d. SG para ciência e providências.

É o parecer.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Egídio Humberto Peres

Procurador de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



PROCURADORIA GERAL
UNICAMP

Despacho PG Nº: 1289/2023
Parecer Nº PG 902/2023
REF.: Dossiê Nº: 3890/2023

De acordo.

À d. Secretaria Geral, para ciência e providências.

Procuradoria, 10 de março de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Minuta de Deliberação CONSU

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera o artigo 10º da Deliberação CONSU-A-24/2001, que dispõe sobre o Programa de Moradia Estudantil da Unicamp

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na xxª Sessão Extraordinária de xx/xx/2023, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O artigo 10º da Deliberação CONSU-A-24/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10º - O coordenador Executivo do PME será um docente ou servidor técnico-administrativo indicado pelo Reitor e será substituído em seus impedimentos por um vice coordenador, também docente ou servidor técnico-administrativo indicado pelo Reitor, e que será seu suplente na Coordenação Deliberativa do PME”

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-04346/2002)

Publicada no D.O.E. em xx/xx/2023.